Processo nº **282/2026-COMP.CON.DIRETA-AGRESE**

Assunto: **AQUISIÇÃO DE AERONAVE REMOTAMENTE PILOTADA (DRONE)**

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ETP

Considerando a necessidade da contratação e tendo em vista o valor da demanda em tela, com base no entendimento do art. 24º §1º, I do Decreto Estadual nº 342/2023, justifica-se a ausência do Estudo Técnico Preliminar.

Neste sentido é dispensável a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Sendo assim, o art. 24, §1º, inciso II, traz que:

> Art. 24. As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.
>
> § 1º É facultada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:
>
> I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º deste artigo;

Aracaju/SE, 21 de maio de 2026.

Roberta Antunes Santos
Coordenadora

Júlio Cesar Moreira Melo
Membro

Maria da Conceição Albuquerque
Membro

Aderaldo Barroso da Silva
Membro

Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe.
Contato: Telefone: (79) 3218-2700. – Homepage: www.agrese.se.gov.br